



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1472/2010

Súmula

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER, a fim de promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques e estrutura de apoio), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie ou em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3°- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Art. 4° - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de atualização monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 5° - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no Município de Sidrolândia – MS.

Art. 6° - Os agricultores que desejarem participar do Programa deve se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 60 (sessenta) horas de máquinas por projeto, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção dos tanques.



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no comércio, considerando um consumo médio de 15 (quinze) litros por hora.

Parágrafo Primeiro. Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10 – Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do Projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal no programa 20.602.0321 e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 8% (oito por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, no momento da devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – O Município de Sidrolândia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Assessoria Jurídica fará a regulamentação da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua aprovação e publicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2010.


Daltro Fluzza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"